



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 014/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

*Dispõe sobre as orientações e organização de
Procedimentos para formação e manutenção de
Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 23 de março de 2016, RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as orientações e organização de Procedimentos para formação e manutenção de Grupos de Estudos no IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. Bregagnoli".

**Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS**

Resolução dos Grupos de Estudo

Art. 1º - A resolução institucional de Grupos de Estudo orienta e organiza procedimentos da formação e manutenção desses e visa à certificação dos grupos.

DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS

Art. 2º - Um grupo de estudo é constituído por: docentes (no mínimo dois), técnicos (opcional) e discentes (no mínimo um por docente) que possuam currículo lattes atualizado, que se agreguem em torno de um tema comum a ser investigado, dentro da mesma área do conhecimento com o objetivo de estudar e realizar pesquisa e/ou inovação.

§1º - O grupo de estudo organiza-se hierarquicamente em torno de um líder e, eventualmente, um vice-líder, ambos servidores efetivos de comprovada competência e experiência nas linhas de trabalho propostas.

§2º - O grupo de estudo não poderá ser constituído por apenas um docente ou pela ausência de discentes.

§3º - É facultativa a inclusão de técnico, efetivo ou não, na composição do grupo de estudo.

Art. 3º - Um grupo de estudo deve ter como objetivo envolver indivíduos em torno de linhas comuns de estudo, com atividades preestabelecidas, organizadas e que, em algum grau, compartilhem instalações e equipamentos.

§1º - O grupo de estudo deve comprovar produção técnica e científica contendo a seguinte documentação:

- I. No mínimo dois projetos cadastrados nos últimos 2 anos, com protocolo no GPPEX, por docente ou técnico efetivo do IFSULDEMINAS que sejam pertencentes ao grupo.

II. No mínimo duas publicações ou produções científicas/intelectual por docente pertencente ao grupo nos últimos dois anos. Entende-se como publicação ou produção científica/intelectual: artigos científicos, resumos, patentes, textos em jornais ou periódicos e afins.

DO PERFIL E COMPETÊNCIAS DA LIDERANÇA DO GRUPO DE ESTUDO

Art. 4º - O líder e vice-líder do grupo de estudo devem ser servidores efetivos do IFSULDEMINAS e responder pela coordenação e planejamento dos trabalhos do grupo.

Art. 5º - Compete ao líder e vice-líder do grupo de estudo acompanhar os membros por eles liderados de modo a incentivar e zelar pelo comprometimento assumido por ocasião da sua certificação.

DA DEFINIÇÃO DOS TÉCNICOS E DISCENTES

Art. 6º - Consideram-se técnicos: profissionais com formação técnica, graduados ou pós-graduados, que não estejam em fase de formação e que estejam comprometidos diretamente com os estudos e com a realização de projetos, produção científica e tecnológica e extensão tecnológica.

Art. 7º - Consideram-se discentes: alunos do ensino médio, de cursos técnicos, de graduação ou de pós-graduação que participam ativamente das linhas de trabalho desenvolvidas pelo grupo como parte de suas atividades discentes e sob orientação de um docente do grupo.

DA TRAMITAÇÃO INTERNA PARA A CERTIFICAÇÃO

Art. 8º - O processo de criação/certificação de um grupo de estudo terá início com o preenchimento do formulário de cadastro de grupos de estudo, cadastro de todos os membros do grupo e preenchimento do anexo I. Toda essa documentação deverá ser encaminhada, por e-mail, ao NIPE/GAPE.

§1º - As designações para emissão de parecer ficarão a cargo da coordenação do NIPE/GAPE.

§2º - Os grupos existentes deverão se adequar às normas previstas neste regulamento.

Art. 9º - O colegiado NIPE/GAPE deverá homologar o parecer que será encaminhado pelo coordenador do NIPE ao líder do grupo de estudo.

Parágrafo único. Em caso de parecer desfavorável, a proposta retornará ao proponente.

Art. 10º - Após a homologação pelo NIPE/GAPE, o grupo de estudo deverá ser cadastrado no GPPEX em edital específico.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 - Os encaminhamentos e acompanhamentos dos processos relacionados ao grupo de estudo serão realizados pelo NIPE/GAPE.

Art. 12 - Os líderes dos grupos de estudo deverão apresentar, anualmente, registro atualizado de suas atividades, por meio de reenvio do formulário de cadastro do grupo de estudo, de forma a garantir a manutenção das condições previstas.

§ 1º - A média do grupo deverá ser igual ou maior que duas publicações por ano, sendo no mínimo uma publicação por docente por ano.

Parágrafo único – o(s) docente(s) que não atender(em) ao critério de uma publicação por ano será(ão) excluído(s) do grupo.

Art. 13 - O não atendimento aos critérios do art. 12, § 1º, resultará na retirada da certificação institucional do grupo.

Art. 14 – A partir de 12 meses da certificação institucional do grupo de estudo, e com a sua consolidação por meio de publicações, patentes, entre outros, o grupo poderá requerer o cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, de acordo com as orientações no anexo II.

Art. 15 - Os casos omissos serão definidos pelo NIPE/GAPE e/ou CAPEPI.

Art. 16 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE GRUPOS DE ESTUDO

- I. Nome do grupo:**
- II. Grande área predominante:**
- III. Resumo da proposta do grupo contendo objetivos, atividades a serem desenvolvidas e resultados esperados (máximo 300 palavras).**

IV. Relação nominal dos integrantes do grupo

| Nome | E-mail | Celular | Vínculo Institucional ¹ | Formação | Titulação Máxima ² | Função no Grupo ³ |
|------|--------|---------|------------------------------------|----------|-------------------------------|------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Opções: ¹ Professor; técnico administrativo; discente; pesquisador externo.

² Doutor; mestre; graduado; ensino médio; ensino fundamental.

³ Líder; vice-líder; membro.

V. Currículo lattes resumido (com indicadores de produções, de todos os membros do grupo)

Anexo II

PROCEDIMENTOS PARA CERTIFICAÇÃO DO GRUPO NO DIRETÓRIO DE GRUPOS DE PESQUISA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq

1. Após 12 meses da certificação institucional do grupo de estudo e com a sua consolidação, por meio de publicações, patentes, entre outros, o grupo poderá solicitar o cadastro no Diretório de Grupos do CNPq junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação com autorização do NIPE/GAPE.
2. Para a solicitação será utilizado o mesmo formulário (anexo I), devendo o líder do grupo encaminhar à PPPI solicitação para cadastro do grupo de estudo (enviada anteriormente ao NIPE/GAPE) com um novo formulário com informações atualizadas.
3. Pré-requisitos do diretório do CNPq: todos os membros devem possuir currículo lattes; ter no mínimo dois docentes com doutorado (líder e vice-líder); técnicos administrativos; discentes (vinculados aos docentes).
4. A solicitação será analisada pela PPPI e, caso necessário, retornada ao solicitante, e encaminhada para aprovação na CAPEPI.
5. Autorizada a criação do grupo de pesquisa, o líder deverá acessar a página: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp> logar no sistema utilizando CPF e senha do currículo lattes, preencher as informações do grupo e enviar os dados ao CNPq para certificação pela instituição.
6. Anualmente, por ocasião do censo do CNPq, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação poderá descredenciar o grupo que estiver inativo ou for considerado atípico pelo CNPq.
7. São considerados casos atípicos pelo CNPq: grupos unitários; grupos sem estudantes; grupos com mais de 10 pesquisadores (docentes); grupos com mais de 10 linhas de pesquisa; grupos onde o líder não é doutor; grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores; pesquisadores que participam de 4 ou mais grupos; estudantes que participam de 2 ou mais grupos de pesquisa; grupos semelhantes.
8. O líder deverá atualizar a página do grupo de pesquisa. É recomendado que ele sempre acesse a página, mesmo que não haja necessidade de alteração nas informações já cadastradas, que efetue a introdução de alguma alteração em qualquer campo (por exemplo, a inserção de um espaço em branco), e então faça o "envio ao CNPq". Isso evita que o grupo seja considerado como "não atualizado".

FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO

